



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB – OPERADORA DE**

**PLANO DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL - CM**, por sua Presidência em João Pessoa, no Estado da Paraíba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, através da Diretoria Geral, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria Nº 08 de 02 de janeiro de 2014, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de operadora de Plano de Saúde, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes de "proposta" e "documentação" serão recebidos** no Anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-Pb., **no dia 17 de outubro de 2014, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1. DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência na geográfica de abrangência do contrato, com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, para os colaboradores da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e seus dependentes na Lei dos Planos de Saúde – 9.656/98 e as respectivas Resoluções Normativas – RN, editadas e estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, livre de qualquer coparticipação do usuário no custeamento do objeto descrito, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) Hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral e enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Consultas pré-anestésicas para procedimentos cirúrgicos;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

## **2. DA DESCRIÇÃO**

2.1 - Prestação de assistência médica, clínica, cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, radiológica com obstetrícia em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS/10ª Revisão CID-10, conforme Rol de procedimentos atuais que estejam previstas neste Termo de Referência, como também os novos que venham a surgir, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS, e suas diretrizes de utilização abaixo elencadas: Acupuntura; Alergologia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular; Clínica Cirúrgica e pediátrica; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Buco-Maxilo-Facial; Cirurgia da Mão; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral (Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia); Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vasculuar, inclusive angioesclerose; Citopatologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Fisiatria; Foniatria; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hematologia; Hemoterapia; Histopatologia; Infectologia; Mastologia; Medicina Intensiva; Medicina Interna ou Clínica Médica; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva; Nefrologia (inclusive Litotripsia); Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia (inclusive Laqueadura); Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra-ocular também incluída); Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina, etc.); Otorrinolaringologia; Oncologia Patologia; Oncologia Clínica e Pediátrica; Patologia Clínica; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psicologia; Psiquiatria; Radiologia; Radioterapia; Reumatologia; Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI); Tisiologia; Urologia; Nutrólogo; Fonoaudiólogo e Psicólogo, etc. Com todas as especialidades acima mencionadas contemplando também a área pediátrica;

2.2 – Todos os procedimentos e serviços complementares de diagnóstico e terapia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante requisição médica

2.9 - Fazem parte integrante deste Edital..

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Declaração de não emprego de menor</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Superveniência</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de Proposta Comercial</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**Anexo VI**                    **Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se  
for o caso**  
**Anexo VII**                **Minuta do Contrato**  
**Anexo VIII**              **Recibo de Edital**

### **3. DA ABERTURA DA SESSÃO**

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada pela Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba, conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA:	17 de outubro de 2014
HORA:	09:00
LOCAL:	Rua das Trincheiras, 221, centro – João Pessoa/PB

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, **até dois dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.1.1 - Os requerimentos deverão ser encaminhados por escrito, na forma processual, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçados a Seção de Licitação da Câmara Municipal de João Pessoa-Pb, situada à Rua das Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa-Pb

5.2 - Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital à licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.5 - Não serão consideradas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 - Acolhidas às impugnações contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste pregão presencial as empresas que atenderem a todas as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 - **Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado** e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação,

6.1.2 - Declarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05 e demais cominações legais; e

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

6.2.1 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.2 - Se encontrem em regime de falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou regime de recuperação judicial;

6.2.3 - Se apresentem na forma de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição;

6.2.4 - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e

6.2.5 - Licitantes enquadrados na hipótese do Art. 9º, Inc. III, da Lei nº 8.666/93, mesmo que na forma de participação indireta, na forma dos §§ 3º e 4º.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**7.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

**7.3.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**7.4.** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**7.5.** O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.250/02 (**ANEXO IV**).

**7.6.** Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

**7.7.** A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretense representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

#### **8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

**8.1.** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Pregão nº 04/2014 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Envelope nº 2 – Pregão nº 04/2014 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.2.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e, após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

**9.2.** A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo V** (Modelo de Proposta) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

**a) Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- b) Declaração** de que os preços contidos na proposta incluam todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;
- d) Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.
- i) A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

**10.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**10.3.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

**10.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.5.** Aos proponentes classificados, conforme subitem 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**10.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

**10.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constante do **Anexo I** (Termo de Referência).

**10.8.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**10.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.9.1.** Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

**10.10.** Será desclassificada a proposta que:

**10.10.1.** Não atender aos requisitos deste Edital;

**10.10.2.** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**10.10.3.** Oferecer propostas alternativas.

**10.11.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.11.1.** Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**10.1.** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

**11.3.** As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

**11.3.1** – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

**11.3.2** – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

**11.3.3** – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo II**;

**11.3.4** – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

**11.4.** As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

**11.4.1** – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.4.2** – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada.
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

**11.4.3** – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**11.4.4** - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

**11.5.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 286.750,11 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

**11.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**11.7.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**11.8.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos alocados à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014 conforme descrição: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 - O prazo de **prestação do serviço** é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa da respectiva Nota de Empenho;

13.2 – O recebimento do objeto será realizado por servidor formalmente designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização de acordo



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, nos dias de expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA e que, portanto, vigorarão neste Contrato.

14.2 - O pagamento será determinado pela requisitante, **após o preenchimento do item 19**, e a(s) fornecedora(s) entregar(em) os documentos de cobrança (notas fiscais), referente(s) ao(s) mesmos, desde que estejam elaborados de acordo com as normas vigentes.

14.3 - É de inteira responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) a entrega dos documentos de cobrança (notas fiscais) no local indicado pela Câmara Municipal requisitante, bem como se a empresa é optante pelo SIMPLES ou não.

14.5 - Caso a fornecedora não seja optante pelo SIMPLES, será feita a retenção na fonte, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação que rege o assunto.

14.6 - Será realizada, também, a retenção dos impostos estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, e na forma da legislação vigente.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1 - Das obrigações do CONTRATANTE, além das outras previstas neste Edital:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;
- II - Atestar nas notas fiscais a efetiva liquidação das despesas;
- III - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora; e
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

15.2 - Das obrigações da CONTRATADA, além das outras previstas neste edital:

- I - Efetuar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência (TR) anexo e conforme a sua proposta de preços;
- II - Comunicar imediatamente a parte CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, nº de telefone/Fax e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste Pregão;
- III - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

IV - Manter durante a vigência desta contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Inc. XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93;

V - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços adquiridos;

VII - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho do fornecimento objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

VII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IX - Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal.

X - Efetuar o(s) serviço(s), conforme estabelecido no item 13 (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) deste edital;

XI - Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese

protestos de títulos contra a CONTRATANTE, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pelo CONTRATANTE;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do Contrato não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Pregão, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais (Caput do Art. 28, do Dec. nº 5.450/05).

16.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aplicar-se-á ao ADJUDICATÁRIO multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta. Ainda poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas no subitem 22.3.

16.3 - Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

b.1 - **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto** implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho (NE), até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

b.2 - **Pelo atraso injustificado na substituição de material rejeitado** implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho (NE), até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

b.3 - No caso das Alíneas b.1 e b.2 atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do objeto e estará, ainda sujeito a penalidade da Alínea b.6;

b.4 - **Nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida; e

b.5 - **Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da licitante** vencedora, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global em Proposta da Contratada.

c - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

sanção aplicada, com base no Inc. IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 22.3 e as previstas no subitem 22.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

16.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.

16.6 - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

16.7 - A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Câmara Municipal.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Os instrumentos obrigacionais firmados entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal se constituirão: do presente Edital e seus anexos, da documentação apresentada pela Licitante e da **Nota de Empenho** emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

17.1.1 - A PROMITENTE CONTRATADA será convocada a firmar CONTRATO (Art. 62, da Lei nº 8.666/93) de fornecimento do objeto licitado (**Anexo VII**). O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (dias) úteis da notificação podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL

18.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser rescindido ou cancelado, a critério do CONTRATANTE, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer CLÁUSULA e condições ajustadas neste Edital;
- b) Morosidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, levando a CONTRATANTE a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Paralisação ou atraso dos serviços entrega do objeto, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Não atendimento, pela CONTRATADA, das determinações regulares da CONTRATANTE, emitidas formalmente e por escrito;
- e) Apuração de qualquer fraude por parte da CONTRATADA, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato;
- f) Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da CONTRATADA;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- j) Outras constantes do Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante intimação, publicada na imprensa nacional, da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

## 19. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - Para a repactuação deverão ser observadas, além das cláusulas abaixo, as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

19.2 - Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

19.3 - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

19.3.1 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

19.3.2 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.3.3 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma prevista neste Edital.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

19.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.5 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.6 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

19.7 - O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, podendo, ainda, contar com o auxílio de auditoria médica contratada pelo Tribunal.

19.8 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, poderar a CONTRATADA estar sujeita à auditoria médica no interesse deste Tribunal.

19.8.1 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é dado pela comparação dos indicadores constantes no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, divulgado trimestralmente pela ANS, com os indicadores de utilização da carteira dos beneficiários.

19.8.2. Os principais indicadores de cada contrato, porém não restritos a estes, são:

- distribuição dos beneficiários por faixa etária;
- número de consultas por beneficiário;
- percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- índice de internação hospitalar;
- custo médio de internação;
- percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares;
- sinistralidade.

19.9 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

20.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 - O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

20.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.11 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

20.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa - Paraíba.

20.13 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

João Pessoa, 30 de setembro de 2014

**Paulo Vasconcelos**

**Pregoeiro  
ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2014**

**PLANO DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência na geográfica de abrangência do contrato, constante do item 5.19 (Nacional), com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, para os colaboradores da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e seus dependentes na Lei dos Planos de Saúde – 9.656/98 e as respectivas Resoluções Normativas – RN, editadas e estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, livre de qualquer coparticipação do usuário no custeamento do objeto descrito.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Necessidade de manter a continuidade da prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, laboratorial e hospitalar ao quadro de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e seus dependentes, fornecendo saúde preventiva e qualidade de vida.

**3. BENEFICIÁRIOS:**

3.1 - Serão considerados beneficiários **os agentes políticos e servidores públicos** da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, bem como seus respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a) que comprove união estável com o titular com entidade familiar, conforme lei civil;
- c) Menores tutelados e/ou com guarda provisória e filhos (as) (naturais ou adotivos) solteiros (as) independentemente da idade;
- d) Filhos (as) inválidos solteiros (as), com comprovação médica, independentemente da idade;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

3.1.1. O ingresso do grupo familiar dependerá da participação do titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

3.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA suspenderá a participação nas despesas médico-hospitalares aos filhos dependentes que atingirem a idade de 22 anos, à exceção dos que comprovarem está regularmente matriculado em um curso superior, limitado á idade de 25 anos incompletos. Ficando a cargo do titular o pagamento integral das despesas.

3.2 - Os servidores que já estiverem em exercício na CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operadora, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para

usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas em contrato;

3.3 - Os servidores que integrarem os quadros após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de sua admissão, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas em contrato;

3.4 - Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidores no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista em contrato;

3.5 - O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário titular, cujos pais hajam encerrado seus períodos de carência e o parto tenha sido ou pudesse ter sido coberto pelo plano, terá assegurada sua inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias contado do nascimento ou da adoção;

3.6 - Os quantitativos de servidores e dependentes estão distribuídos de acordo com as faixas etárias e tipos de planos, da seguinte forma:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>NÚMERO ESTIMADO DE SERVIDORES (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$) C= AxB</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$) D= Cx12</b>
0 - 18	60			



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

anos				
19 – 23 anos	39			
24 – 28 anos	61			
29 – 33 anos	46			
34 – 38 anos	42			
39 – 43 anos	22			
44 – 48 anos	21			
49 – 53 anos	29			
54 – 58 anos	30			
≥ 59 anos	129			
<b>SERVIDO RES</b>	<b>479</b>		∩	∩
		<b>TOTAL MENSAL</b>		
			<b>TOTAL ANUAL</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:</b>				

3.6.1 – Os quantitativos de usuários acima descritos poderá haver variação, de acordo com o tempo decorrido da feitura deste Termo de Referência até a contratação da empresa vencedora, bem como, durante o prazo da vigência do contrato futuro, em decorrência da mudança de faixa etária dos usuários. Poderá também ocorrer à variação das quantidades de usuários pelo tipo de plano pretendido, tendo em vista a livre escolha dos mesmos.

3.6.2 As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

3.6.2.1 Os percentuais de variação de faixa etária devem ser fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

3.6.2.2 A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas.

3.6.2.3 Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual na forma prevista neste contrato.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – Prestação de assistência médica, clínica, cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, radiológica com obstetrícia em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS/10º Revisão CID-10, conforme Rol de procedimentos atuais que estejam previstas neste Termo de Referência, como também os novos que venham a surgir, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS, e suas diretrizes de utilização abaixo elencadas:

- Acupuntura; Alergologia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular; Clínica Cirúrgica e pediátrica; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Buco-Maxilo-Facial; Cirurgia da Mão; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral (Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia); Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose; Citopatologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Fisiatria; Foniatria; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hematologia; Hemoterapia; Histopatologia; Infectologia; Mastologia; Medicina Intensiva; Medicina Interna ou Clínica Médica; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva; Nefrologia (inclusive Litotripsia); Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia (inclusive Laqueadura); Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra-ocular também incluída); Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina, etc.); Otorrinolaringologia; Oncologia Patologia; Oncologia Clínica e Pediátrica; Patologia Clínica; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psicologia; Psiquiatria; Radiologia; Radioterapia; Reumatologia; Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI); Tisiologia; Urologia; Nutrólogo; Fonoaudiólogo e Psicólogo, etc. Com todas as especialidades acima mencionadas contemplando também a área pediátrica;

4.2 – Todos os procedimentos e serviços complementares de diagnóstico e terapia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante requisição médica;

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

5.1 - Efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial com obstetrícia, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, para público alvo deste Termo de Referência;

5.2 - Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS mesmo quando realizados em ambiente hospitalar ou aqueles solicitados pela área médica da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem pré-autorização para os procedi

mentos solicitados, com exceção dos procedimentos que usualmente necessitam de prévia autorização da Auditoria da Operadora de Saúde;

5.3 - A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;

5.4 - Está garantida, ainda, conforme art. 14 da Resolução Normativa — RN Nº 262, de 01 de agosto de 2011 e suas atualizações, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho;

5.5 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente;

5.6 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/100 Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos, de acordo com o Rol de Procedimentos e eventos de Saúde da ANS e suas atualizações;

5.7 - Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

- a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo, quando couber:
- a.1) As despesas assistenciais com doadores vivos;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- a.2) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- a.3) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- a.4) As despesas com captação, transporte e preservação na forma de ressarcimento ao SUS.

5.8 - Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, procedimentos de reeducação e reabilitação física, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, acupuntura que poderá ser realizada por profissional habilitado, psicoterapia que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente de acordo com Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações;

5.9 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) radioterapia;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- e) hemoterapia ambulatorial;
- f) cirurgias oftálmicas ambulatoriais.

5.10 - Cobertura para cirurgia bariátrica (redução de Estômago) Gastroplastia, no caso de obesidade mórbida, conforme indicação do médico assistente de acordo com as diretrizes de utilização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, e suas atualizações;

5.11 - Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos a finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar, conforme RN nº 262 de 01 de agosto de 2011;

5.12 - Cobertura da estrutura hospitalar necessária a realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos a finalidade de natureza odontológica, conforme RN nº 262 de 01 de agosto de 2011;

5.13 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- c) Procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral e enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Consultas pré-anestésicas para procedimentos cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

5.14 - Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

5.15- Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de Órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento;

5.16 - Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto e puerperio;

5.17 - Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

5.18 - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT, desde que o be-

neficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 300 dias para parto a termo;

**5.19 – Diárias de internação hospitalar em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar conforme RN nº 262 de 01 de agosto de 2011 e suas atualizações, com as limitações, valores máximos e quantidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), em clínicas e hospitais credenciados, a critério do médico assistente, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos, de cobertura Nacional;**

5.20 – Acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, havendo indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratada pelo plano;

5.21 – Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, e a critério clínico do médico assistente em clínicas, hospitais e laboratórios credenciados;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

5.22 – Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos casos de internação hospitalar;

5.23 – Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses que atenda as necessidades do usuário com excelência de qualidade, conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.24 - Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, inclusive transporte aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias, respectivamente equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente ficando assegurado independentemente do local de origem do evento, decorrente da falta de recursos para assistência médica hospitalar e que garantam o cumprimento da legislação em vigor; desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.25 - Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

5.26 – Por ocasião da celebração do Contrato, os servidores aposentados e pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no

plano de saúde, devendo, contudo, custearem o valor integral das mensalidades junto à empresa contratada;

5.27 – Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei Nº 9.656/98, o beneficiário que for demitido ou exonerado por justa causa;

5.27.1 – Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo de Referência em decorrência do vínculo empregatício, no caso de demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o "caput" do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;

5.27.2 – Para a contagem da carência estipuladas no § 1º e caput do artigo 31 da Lei Nº 9.656/98, dever-se-á levar em consideração o tempo de contribuição de cada usuário do plano de assistência à saúde vigente anteriormente contratado por esta empresa, independentemente da data da celebração do mesmo;

5.28 - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

5.28.1- A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo; (clínicas, hospitais e laboratórios credenciados), desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

5.28.2- As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

5.28.3- A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS excluindo-se assim, os de caráter experimental, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações;

5.29 - A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas;

5.30 – Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pela operadora do plano de saúde, exceto nos casos urgentes, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da operadora quanto à prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

10 (dez) dias, pedir ao Contratante o ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A Contratada será ouvida sobre a justificativa do médico assistente. Persistindo a discordância, a Junta Médica da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA emitirá laudo circunstanciado sobre a procedência ou não da irrisignação da mesma. Procedente o pedido de ressarcimento, o Contratante poderá, por sua vez, descontar o valor pago dos vencimentos do beneficiário;

5.31 - Oferecer remoção inter hospitalar, através de UTI móvel (cujo atendimento deverá compreender um raio de ação de 100 KM (cem quilômetros), área de cobertura, bem como atendimento domiciliar e/ou transporte para a unidade hospitalar seguindo orientações do médico que dizer a regulação do atendimento) e UTI aérea, para outra unidade de atendimento da rede de plano ou para o SUS, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuação a atenção ao paciente,

5.32 - Todas as especificações contidas no Objeto deste Termo de Referência contemplam informações, instruções, e orientações que farão parte integrante do edital de convocação para a contratação;

5.33 - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

5.34 - A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

5.35 - Deverá ainda, realizar o objeto do presente contrato, nas condições, preços e prazos estabelecidos.

## 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA reserva-se o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com objetivo de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;

6.2. O **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas conveniadas, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.3. O **CONTRATADO** não deverá imputar qualquer tipo de carência aos serviços objeto do Contrato, garantindo, inclusive, a extensão dos serviços aos dependentes dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ainda que diagnosticados casos crônicos, agudos, pré-existentes ou congênitos, exclusivamente para os usuários que já se encontram incluídos no contrato atual ou os que aderirem ao plano dentro do prazo estabelecido nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 desse Termo de Referência. Para os usuários que fugirem a essa regra serão previstas as carências nos termos da legislação vigente: Lei dos Panos de Saúde - 9.656/98;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

6.4. Aos beneficiários dos serviços deverá ser facultada a livre escolha de médicos, hospitais, pronto socorros, serviços de diagnóstico e terapia, dentre os credenciados pela empresa contratada;

6.5. O **CONTRATADO** não poderá impor limites aos procedimentos médicos e terapêuticos, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

6.6. O **CONTRATADO** deverá possuir, no Estado da Paraíba, rede credenciada com, no mínimo, a seguinte estrutura:

a) Relação nominal de Médicos credenciados e ativos no Estado da Paraíba, os quais deverão prestar atendimento em consultórios particulares e/ou hospitais credenciados, com horário normal ou pré-estabelecido.

b) Abrangência de todos os exames laboratoriais propostos, com um mínimo de 03 (três) Laboratórios atendendo às exigências deste Termo de Referência, sendo estes Laboratórios participantes dos Programas de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM, comprovando-se mediante certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SBPC;

c) Mínimo de 5 (cinco) Hospitais Gerais na PB, com abrangência de todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, sendo que em 02 (dois) deles deverá realizar todos os procedimentos cirúrgicos propostos, inclusive cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal, infantil, adulto, com agência transfusional, bem como serviço de diálise/hemodiálise, apresentando relação em que constem o nome e o endereço dos hospitais;

d) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados ou próprios, que tenham abrangência da totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora do Estado da Paraíba, com os respectivos endereços.

6.7. O **CONTRATADO** deverá apurar quaisquer reclamações escritas dos beneficiários da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, dando ciência à CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

6.8. Fornecer, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, nem para os beneficiários, carteiras para acesso aos serviços;

6.9. Fornecer aos beneficiários, periodicamente, relação dos médicos, hospitais, pronto-socorros e laboratórios credenciados.

**Dr. Walter Luiz Bandeira Alves**  
**Medico da CMJP**  
**Mat. 0009090**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO II**

(Timbre da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

A firma \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº 04/2014 – Câmara Municipal, DECLARA expressamente que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO III**

(Timbre da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A firma \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº 04/2014 – Câmara Municipal, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

---

(assinatura do representante legal)

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º .....,  
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a)  
Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG  
Nº.....e do C.P.F. nº....., **DECLARA** sob as  
penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da  
Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 04/2004.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO V**

**OBS.: deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: ao Edital do Pregão nº 04/2014 - CMJP

Processo Administrativo **nº 103-1-20-00035-1/2014**

Sr Pregoeiro

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, **vencedora do Pregão 004/2014** nos itens abaixo indicados, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe à Câmara Municipal de João Pessoa-Pb a execução dos serviços indicados abaixo, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**Obs.: Especificações do serviço de PLANO DE SAÚDE contidas no Termo de Referência em anexo.**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>NÚMERO ESTIMADO DE SERVIDORES (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$) C= AxB</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$) D= Cx12</b>
0 - 18 anos	60			
19 - 23 anos	39			
24 - 28 anos	61			
29 - 33 anos	46			
34 - 38 anos	42			
39 - 43 anos	22			
44 - 48 anos	21			
49 - 53 anos	29			
54 - 58 anos	30			
≥ 59 anos	129			
<b>SERVIDORES</b>	<b>479</b>			
<b>TOTAL MENSAL</b>				
			<b>TOTAL ANUAL</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:</b>				

**VALIDADE DA PROPOSTA.....dias.**

**DATA...../...../2014.**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA**

a) Valores em moeda corrente nacional (com duas casas decimais)





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação.

c) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, função na empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_ para assinatura Contratual decorrentes, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento.

d) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega das propostas.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal  
Identidade

**ANEXO VI**

(Timbre da Empresa)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (EPP)**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser  
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,  
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do Art. 3º, da Lei  
Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 32/ 2014**

**PROCESSO 103-1-20-00035-1/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal, através de sua Presidência em João Pessoa/Pb e a empresa ..... operadora de Plano de Saúde destinado à Câmara Municipal em João Pessoa-Pb.

**A CÂMARA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 9.283.482/0001.09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43.- Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. DURVAL FERREIRA, CPF nº 069.873.974-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 162.609, expedida pela SSP/PB, e a empresa ....., com sede na Av. ...., nº ....., Bairro ..... – João Pessoa/Pb, CNPJ nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., expedida Pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº...../2014, constante do Processo nº .....-1/2014, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência na geográfica de abrangência do contrato, com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, para os colaboradores da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e seus dependentes na Lei dos Planos de Saúde – 9.656/98 e as respectivas Resoluções Normativas –



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

RN, editadas e estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, livre de qualquer coparticipação do usuário no custeamento do objeto descrito.

1.2 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) Hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral e enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Consultas pré-anestésicas para procedimentos cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

## 2. DA DESCRIÇÃO

2.1 - Prestação de assistência médica, clínica, cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, radiológica com obstetrícia em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS/10º Revisão CID-10, conforme Rol de procedimentos atuais que estejam previstas neste Termo de Referência, como também os novos que venham a surgir, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS, e suas diretrizes de utilização abaixo elencadas: Acupuntura; Alergologia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular; Clínica Cirúrgica e pediátrica; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Buco-Maxilo-Facial; Cirurgia da Mão; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral (Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia); Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose; Citopatologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Fisiatria; Foniatria; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hematologia; Hemoterapia; Histopatologia; Infectologia; Mastologia; Medicina Intensiva; Medicina Interna ou Clínica Médica; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva; Nefrologia (inclusive Litotripsia); Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia (inclusive Laqueadura); Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra-ocular também incluída); Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina, etc.); Otorrinolaringologia; Oncologia Patologia; Oncologia Clínica e Pediátrica; Patologia Clínica; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psicologia; Psiquiatria; Radiologia; Radioterapia; Reumatologia; Terapia Intensiva (inclusive o Transporte aeromédico e terrestre de paciente, ambos equipados com UTI); Tisiologia; Urologia; Nutrólogo; Fonoaudiólogo e Psicólogo, etc. Com todas as especialidades acima mencionadas contemplando também a área pediátrica;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

2.2 – Todos os procedimentos e serviços complementares de diagnóstico e terapia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante requisição médica

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ....../...../2014, e demais elementos constantes do Processo n.º ...../2014

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, os valores mensal de R\$ ..... (.....) e global, R\$ ..... (.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

Visando a adequação aos novos preços de mercado, o preço global ajustado no contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos ocorrida no período, apresentando inclusive a memória de cálculo em planilhas apropriadas para análise pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será admitido o reajustamento realizado através da indexação dos preços a índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, a critério da Administração da Câmara Municipal de João Pessoa, por períodos iguais e sucessivos, com vista à obtenção de preços em condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2014 sob a seguinte classificação: ..... - Administração Geral da Câmara; ..... - outros serviços de terceiros - PJ.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à contratada será efetuado em 12 (doze) parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Para a repactuação deverão ser observadas os parágrafos abaixo:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.**

**PARÁGRAFO QUINTO - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma prevista neste Edital.**

**PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.**

**PARÁGRAFO OITAVO - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.**

**PARÁGRAFO NONO - O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, podendo, ainda, contar com o auxílio de auditoria médica contratada pelo Tribunal.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, poderar a CONTRATADA estar sujeita à auditoria médica no interesse deste Tribunal.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é dado pela comparação dos indicadores constantes no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, divulgado trimestralmente pela ANS, com os indicadores de utilização da carteira dos beneficiários.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Os principais indicadores de cada contrato, porém não restritos a estes, são:**

**- distribuição dos beneficiários por faixa etária;**





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- número de consultas por beneficiário;
- percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- índice de internação hospitalar;
- custo médio de internação;
- percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares;
- sinistralidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.**

**DA GARANTIA**

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação de todos os serviços solicitados, atendidos e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:**

I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;

V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de serviços não atendidos, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-Pb, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa-Pb, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(Pb), .... de ..... de 2014.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL 04/2014**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**RECIBO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 103-1-20-00035-1/2014**

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	Fone/Fax:
Pessoa para contato:		
Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local/data: _____, ____ de _____ de 2014.		
_____		
Assinatura		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/ PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exige a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, 30 de setembro de 2014.

**Paulo Vasconcelos**  
**Pregoeiro Oficial**